**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE Nº 009/2020**

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:
1.1 Nº 01/11014/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: SETPAR Badajos Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	2.2. CNPJ/CPF: 17.193.840/0001-10
2.3. ENDEREÇO: Rua Penita, nº3155, Redentora, CEP: 15.015-820, Cidade José do Rio Preto - SP	

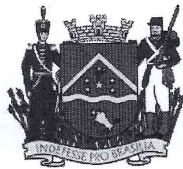
3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Loteamento Residencial Badajós	3.2. CNPJ/CPF: ***
3.3. ENDEREÇO: Rodovia MG 427, Km 04, Macrozona de Transição Urbana, Zona Empresarial 6A, Uberaba - MG.	

4. DADOS DO EXPLORADOR	
4.1. NOME: ***	4.2. CNPJ/CPF: ***
4.3. ENDEREÇO: ***	
4.4. Nº DO REGISTRO DO IEF: ***	4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF: ***

5. DADOS DA EXPLORAÇÃO	
5.1. ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO: 0,1947 ha	
5.2. MOTIVO DA INTERVENÇÃO: Instalação de emissário aéreo de esgoto.	

5.3. COORDENADAS WGS 84 DO LOCAL DA INTERVENÇÃO (WGS 84):	5.3.1. PONTO 1	Y (Latitude): 7808904.88 m S
		X (Longitude): 812894.84 m E
	5.3.2. PONTO 2	Y (Latitude): 7808898.78 m S
		X (Longitude): 812901.81 m E
	5.3.3. PONTO 3	Y (Latitude): 7808941.17 m S
		X (Longitude): 813051.72 m E
	5.3.4. PONTO 4	Y (Latitude): 7808947.43 m S
		X (Longitude): 813046.73 m E
	5.3.5. PONTO 5	Y (Latitude): 7809172.00 m S
		X (Longitude): 813040.00 m E
	5.3.6. PONTO 6	Y (Latitude): 7809174.00 m S
		X (Longitude): 813045.00 m E

Recebido em
16/10/2020



5.4. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO: (x) SIM () NÃO

5.5. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: (x) NATIVA (x) EXÓTICA () NÃO SE APLICA

5.6. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 100 (cem)

6. MATERIAL LENHOSO

6.1. RENDIMENTO: 33,996831 m³

6.2. DESTINAÇÃO: O material lenhoso obtido na supressão dos indivíduos arbóreos será utilizado na obra como fonte de lenha, postes, lascas, esticadores, etc. Caso seja necessária a destinação de parte desse material que eventualmente não seja aproveitado, terá destinação ambientalmente correta, que será informada ao órgão competente.

6.3. MEDIDA COMPENSATÓRIA: A compensatória da intervenção em APP e das supressões de indivíduos arbóreos será calculada com base na Deliberação Normativa 10/2017 COMAM e alterações (Uberaba-MG).

7. DOCUMENTO VINCULADO

7.1. LICENÇA AD REFERENDUM: (***) SIM (***) NÃO

7.2. Nº LICENÇA AD REFERENDUM: ***

8. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
(OBS.: Salvo especificações em contrário, os prazos são contados a partir da data de deliberação da Autorização no COMAM)

8.1. **CONDICIONANTE 01:** Apresentar Boletim de Ocorrência (BO) referente à queimada ocorrida na área.

Antes da emissão da Autorização.

8.2. **CONDICIONANTE 02:** Documento de anuência do proprietário para a intervenção ambiental necessária para instalação do emissário.

Antes da emissão da Autorização.

8.3. **CONDICIONANTE 03:** Apresentar cadastro junto ao IGAM referente à travessia do emissário de esgoto sobre o Córrego dos Lemes.

Antes da emissão da Autorização.

8.4. **CONDICIONANTE 04:** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica pela Elaboração do Relatório de Intervenção Ambiental com Teor de Inventário Florestal.

Antes da emissão da Autorização.

8.5. **CONDICIONANTE 05:** Reapresentar o cronograma de execução das obras, atualizado.

Até 120 (cento e vinte) dias da concessão da Autorização.

8.6. **CONDICIONANTE 06:** Apresentar relatório anual de monitoramento dos processos erosivos.

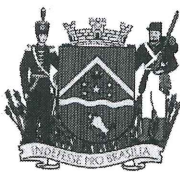
Durante a vigência da Autorização.

8.7. **CONDICIONANTE 07:** Apresentar PTRF, que deverá passar por análise e aprovação pela equipe técnica da SEMAM, contemplando as APP's que foram impactadas pela queimada, bem como as áreas descoberta de vegetação nativa no interior das APP's.

Até 120 (cento e vinte) dias da concessão da Autorização.

8.8. **CONDICIONANTE 08:** Manter as faixas de APP'S cercadas com alambrado e gradil para evitar a entrada de pessoas.

30 (trinta) dias após o término das obras.



9. DELIBERAÇÃO COMAM – CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

9.1. Nº REUNIÃO COMAM: 172ª Reunião

9.2. SESSÃO: Sessão Ordinária.

9.3. DATA DA DELIBERAÇÃO: 30/09/2020

OBSERVAÇÃO:

*ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA SOMENTE SE ACOMPANHADA DAS CONDICIONANTES LISTADAS ACIMA.

* ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

VÁLIDA POR 36 (trinta e seis) meses, com vencimento em 05/11/2023.

Uberaba, 05/11/2020.

Marlus Sérgio Borges Salomão
Secretário Municipal de Meio Ambiente

